



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 478/14

PROJETO DE LEI Nº 4.033

DE 19 de Agosto de 2014

Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA DA PAZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR MARIO ANTÔNIO WIECZOREK

Dado para a Ordem do Dia em 26 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 26 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 02 de Setembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 03 de Setembro de 2014

Com Ofício nº 136/14



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.033

Súmula: Institui no calendário oficial do Município, a “Semana da Paz” e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Palmeira, na semana do dia 21 de setembro de cada ano, a “SEMANA DA PAZ” e adota a “Bandeira da Paz”.

Artigo 2º - A Bandeira da Paz será hasteada no dia 21 de setembro de cada ano, nos próprios públicos municipais, assim designados pelo Executivo Municipal, podendo também ser hasteada em prédios particulares.

§1º - A Bandeira da Paz medirá 85 centímetros de altura por 1,40 metro de comprimento, confeccionada em pano branco, e terá ao centro um círculo cor vermelho-púrpura, cujo aro medirá 10 centímetros de largura por 60 centímetros de raio, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro branco, sobre o fundo branco, três esferas também na cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo, cada uma delas com raio de 10 centímetros.

§2º - Na mesma semana, um cidadão ou uma entidade do Município, que tenha realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura será homenageado.

Artigo 3º - Para dar cumprimento ao artigo 2º desta Lei, o Prefeito Municipal, através de Decreto, indicará o local onde será promovida a cerimônia, de comemoração da “SEMANA DA PAZ”, bem como, designará uma Comissão formada por 05 (cinco) membros, que terá, dentre outras atribuições, escolher o homenageado e fiscalizar a aplicação da Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo coordenará, na “SEMANA DA PAZ”, campanhas de incentivo a paz e a não violência, junto a comunidade estudantil, policial e toda a sociedade organizada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 1.953 de 14/08/98.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2014.


MARIO ANTONIO WIECZOREK
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



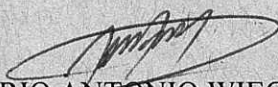
Justificativa

A presente proposta tem como função, articular junto às demais estruturas de Governo, movimentos da sociedade civil organizada, dentre outros setores, políticas de desenvolvimento da cultura da paz, bem como interferir positivamente na diminuição dos indicadores de violência crescentes no Município.

O projeto revoga a lei de 1.953 de 1998 em virtude de esta contemplar apenas um dia para a realização de ações sobre o tema, sendo um espaço de tempo extremamente limitado para a discussão de assunto de tamanha relevância. Além do mais, atualmente o Município, juntamente com outros órgãos, já promovem iniciativas e estudos diretamente ligados a diminuição da violência, pela promoção da cultura da paz.

Por essas razões apresento essa proposição esperando dos demais parlamentares, a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 19 de agosto de 2014.


MARIO ANTONIO WIECZOREK
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 64/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.033 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende instituir no calendário oficial do Município a Semana da Paz e dá outras providências.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o presente projeto de lei pretende revogar a lei nº 1.953/1998, oriunda o projeto de lei nº 2.104/98, também de autoria do nobre Vereador Mario A. Wieczoreck.

Considerando que já existe uma lei aprovada sobre este assunto e considerando a matéria tratada na mesma, sugiro ao nobre Vereador que apresente um substitutivo ao Projeto de Lei, conforme os fatos e fundamentos que seguem:

O entendimento atual desta Procuradoria com relação a competência para iniciativa é de que cabe também ao Poder Legislativo estabelecer regras que representem a manifestação do interesse da sociedade e que auxiliem o desenvolvimento da mesma, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - PR
Anna Carolina Amorim da Costa
Procuradora da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



do procedimento e do modo como os trabalhos serão desenvolvidos pelo Poder Executivo, ou seja, a regulamentação acerca das questões específicas deverá ser de competência do próprio Executivo, conforme disponibilidade de pessoal, de orçamento, de estrutura, dentre outros meios necessários para organizar, fiscalizar e executar o objeto deste projeto de lei.

Cumprе recordar aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: **a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".¹

Assim, entende-se que, quando o Projeto estabelece datas, fixa o modo como o Executivo deverá trabalhar, fixa quantos funcionários deverão formar a comissão e como deverão trabalhar, etc, está invadindo a esfera de competência do Poder Executivo, já que cabe a este analisar como e quando efetuar e desenvolver melhor seu trabalho.

Por outro lado, considerando que tais questões já encontram-se vigentes pela lei nº 1.953/98, oriento ao nobre vereador que, ao invés de fazer uma lei nova, apenas altere a que já existe, mantendo as regras anteriormente aprovadas e que, hoje, configurariam invasão de competência. Sugiro que seja apresentado um substitutivo que altere a lei nº 1.953, da seguinte forma:

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR.

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.033, de 19 de agosto de 2014

Súmula: altera o art. 1º, o caput do art. 2º, o art. 3º, insere art. 4º e renumera o antigo art. 4º da lei nº 1.953/1998

Art. 1º Os artigos 1º, 2º caput, 3º e 4º da lei nº 1.953/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º- Fica instituído no município de Palmeira, na semana do dia 21 de setembro de cada ano, a "SEMANA DA PAZ" E ADOTA A "Bandeira da Paz".
(NR)

ARTIGO 2º- A Bandeira da Paz será hasteada no dia 21 de setembro de cada ano, (...) (NR)

§ 1º ...

§ 2º ...

ARTIGO 3º- Para dar cumprimento ao artigo 2º desta Lei, o Prefeito Municipal, através de Decreto, indicará o local onde será promovida a cerimônia de comemoração da "SEMANA DA PAZ", (...) (NR)

ARTIGO 4º- Caberá ao Poder Executivo desenvolver e coordenar atividades relativas à Semana da Paz, como campanhas de incentivo a paz e a não violência, junto à comunidade estudantil, policial e toda a sociedade organizada. (NR)

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Renumerado)

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Art.2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 1.953/1998 no que com ela for incompatível.

Essa orientação se faz tendo em vista que se um novo projeto for apresentado com o mesmo texto, o Poder Executivo poderá vetá-lo facilmente, já que o Legislativo estaria invadindo a esfera da competência do Executivo. Fazendo por alteração de uma lei já existente, a possibilidade de, agora, vetar o projeto por vício de competência é menor, já que a lei já existe e não está sendo modificada na sua essência.

No mais, a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 6º, I e art.55 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que seja apresentado um substitutivo ao projeto de lei nº 4.033, como informado, a fim de que não fique evidente qualquer indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Outra opção que tem também o Legislador no presente caso, é apresentar um novo projeto, revogando a lei nº 1.953/98, mas limitando-se quanto às atribuições, conforme exemplo que segue:

Projeto de lei nº

Súmula: Institui a Semana Cultural no Município de Palmeira.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Art. 1º. Fica instituída no calendário Oficial do Município, a Semana da Paz no Município de Palmeira, a ser realizada, anualmente, preferencialmente na semana do dia 21 do mês de setembro.

§1º Cumpre ao Poder Executivo criar uma Bandeira da Paz, que deverá ser hasteada nos prédios públicos municipais, em data pré fixada dentro da Semana da Paz, podendo também ser hasteada em prédios particulares.

§2º O Poder Executivo poderá, sob critérios razoáveis, escolher um cidadão comum ou representante de entidade que tenha realizado um trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura para que seja homenageado.

Art.2º Caberá ao Poder Executivo determinar como serão desenvolvidas as atividades, programação e trabalhos durante a Semana da Paz, devendo executar campanhas de incentivo a paz e a não violência junto a comunidade estudantil, policial e toda sociedade organizada.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 1.953/1998.

Ainda, caso o vereador entenda por apresentar o projeto como se encontra, informo que o entendimento desta Procuradoria é que há invasão de competência do Legislativo na esfera do Executivo, quando aquele determina que este proceda ao hasteamento da bandeira no dia 21 de setembro, quando determina que o Executivo deverá designar uma

Anna Carolina Amorim da C.
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

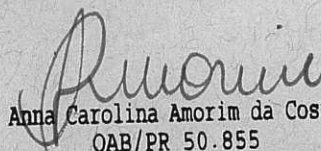


comissão de 5 membros, etc, razão pela qual orienta pela NÃO APROVAÇÃO do presente projeto nos moldes como se encontra.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

Palmeira, 21 de agosto de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

¹ Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 493/14

DE 26 / 08 / 2014

F. J. Souza
Secretário

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.033

Assunto: Institui no calendário oficial do Município, a Semana da Paz e dá outras providências.
Iniciativa: Vereador Mário Antônio Wieczorek

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.033 que institui no calendário oficial do Município, a Semana da Paz e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2014.

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.033, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000
PROTOCOLO Nº 494/14

DE 26 / 08 / 2014

F. A. J. Sousa
Secretário

Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Projeto de Lei nº 4.033

Assunto: Institui no calendário oficial do Município, a Semana da Paz e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.033 que institui no calendário oficial do Município, a Semana da Paz e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, pois visa articular junto às demais estruturas de Governo, movimentos da sociedade civil organizada, dentre outros setores, políticas de desenvolvimento da cultura da paz, bem como interferir positivamente na diminuição dos indicadores de violência crescentes no Município.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2014.

João Alberto F. da Costa
JOÃO ALBERTO F. DA COSTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.033, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Agosto de 2014.

Mário Antônio Wieczorek
MARIO ANTÔNIO WIECZOREK
Membro

José Ailton Vasco
JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.033

VOTAÇÃO

EM 1º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.033
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE AGOSTO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.033
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____